



OFÍCIO GABIP N.380 /2025

Deodápolis-MS, 05 de dezembro de 2025

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 061 de 05 de dezembro de 2025, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Jean Carlos Silva Gomes**  
Prefeito Municipal





## MENSAGEM N° 061/2025

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em anexo.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 061 de 05 de dezembro de 2025, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências".***

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de fomento com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Dourados/MS.

A apicultura desempenha um papel estratégico na sustentabilidade da agricultura familiar, pois além de ser uma importante fonte de renda para pequenos produtores, contribui significativamente para a polinização das culturas agrícolas, aumentando a produtividade de lavouras e promovendo a conservação da biodiversidade.

O presente se faz necessário, haja vista a necessidade da associação contratar um médico veterinário para fomentar as ações, disponibilizando um profissional capacitado para funcionamento das atividades institucionais da Associação, que, por sua vez, atua como elo fundamental entre os apicultores locais e os instrumentos de desenvolvimento rural sustentável.

Ao viabilizar a doação, o poder público contribui diretamente para o fortalecimento técnico e produtivo da apicultura familiar, incentivando a cadeia produtiva do mel e seus derivados, boas práticas de manejo, e promovendo a geração de emprego e renda no campo.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com ~~políticas~~ ~~políticas~~ públicas de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, conforme preconizado pela Lei nº

**Gabinete do Prefeito**  
tel: 3448-1925 - [gabinete@deodapolis.ms.gov.br](mailto:gabinete@deodapolis.ms.gov.br)  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



11.326/2006 e pelo Plano Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), que visam à inclusão produtiva dos agricultores familiares por meio do acesso a tecnologias apropriadas.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação deste projeto de lei como um importante passo para o fomento da apicultura local, a valorização do trabalho dos pequenos produtores e a promoção da segurança alimentar e econômica no meio rural.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.



**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 061, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO, fundada em 21 de janeiro de 2022, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 48.723.576/0001-03, situada nesta cidade e comarca **o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, sendo as parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento/Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - [gabinete@deodapolis.ms.gov.br](mailto:gabinete@deodapolis.ms.gov.br)  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 080  
Em 05 de 12 de 2025

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 08 de 12 de 2025

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICO discussão e votação, nesta data  
em 08 de 12 de 2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

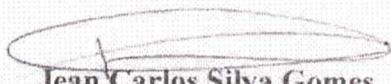


**Art. 4º** Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 5º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente e dotações próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
Jean Carlos Silva Gomes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Av. Francisco Alves da Silva, 443  
(67)3448-1925

**MODELO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)**

**Observação:** Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto.  
**Identificação do proponente**

Nome: ASSOSSIACAO DOS APICULTORES DE DEODAPOLIS – APISDEO		
CNPJ/CPF: 48.723.576/0001-03	Endereço: Rua antônio bezerra soares nº443	
Complemento: lote 02-B quadra014	Bairro: Jardim santa maria	CEP: 79.790-000
Telefone: (DDD) 67 99831-8973	Telefone: (DDD) 67 3448-1440	Telefone: (DDD)
E-mail: casadomeldeo@gmail.com	Site:	

**Área da proposta:**

- Assistência Social  
 Educação  
 Cultura  
 Esportes, Lazer e Recreação  
 Saúde  
 Desenvolvimento Urbano  
 Direitos Humanos e Cidadania  
 Desenvolvimento Econômico  
 Habitação  
 Políticas para Mulheres  
 Políticas para pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida  
 Promoção de Igualdade Racial
- 15/12/2018*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Av. Francisco Alves da Silva, 443

(67)3448-1925

- Segurança Urbana
- Empreendedorismo
- Meio-ambiente
- Transporte
- Tecnologia da informação

### Qual é o interesse público envolvido?

A apicultura é uma atividade rural de grande relevância socioeconômica, ambiental e produtiva, com crescente importância para a diversificação da agricultura familiar, geração de renda e conservação ambiental. O estímulo à organização dos produtores por meio de associações potencializa os resultados obtidos, fortalece a atuação coletiva e permite acesso a políticas públicas, programas de capacitação, certificações e mercados especializados.

A contratação de um médico veterinário visa justamente fomentar essas ações ao disponibilizar profissional capacitado para funcionamento das atividades institucionais da Associação, que, por sua vez, atua como elo fundamental entre os apicultores locais e os instrumentos de desenvolvimento rural sustentável.

### Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

A contratação de um médico veterinário representa um importante instrumento de incentivo à cadeia produtiva do mel e seus derivados, com os seguintes benefícios:

1. Cumprimento do que exige a legislação brasileira onde dispõe que é obrigatório um responsável técnico habilitado para supervisionar as operações e garantir a segurança e a qualidade dos produtos de origem animal conforme Decreto nº 9.013/2017 (RISPOA - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal) e instruções normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
2. Apoio aos Produtores Rurais: O espaço permitirá a realização de cursos, oficinas, reuniões técnicas e capacitações periódicas, ampliando o conhecimento técnico dos apicultores e promovendo boas práticas de manejo.

6/12/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Av. Francisco Alves da Silva, 443  
(67)3448-1925

3. Geração de Renda e Desenvolvimento Local: O incremento da produção e o acesso a mercados mais exigentes resultam no aumento da renda dos apicultores, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico do município e para permanência das famílias no campo.
4. Benefícios ao Município e aos Municípios: O fortalecimento da apicultura local agrega valor à produção agrícola, promove a diversificação da economia rural, melhora a arrecadação municipal e proporciona alimentos de qualidade à população. Além disso, a atividade apícola tem papel relevante na polinização e equilíbrio ambiental.

**Objetivos e Metas** (metas e objetivos pretendidos com o objeto proposto)

Oferecer oportunidade de os produtores desenvolverem a apicultura de forma sustentável, através da contratação de um médico veterinário para ser responsável técnico do entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados, para o profissional auxiliar na organização da documentação necessária para o registro do estabelecimento junto aos órgãos competentes (como SIF, SIE ou SIM) e na adesão a sistemas de equivalência, como o SISBI-POA e o Selo Arte. Garantir que todas as etapas de produção e processamento sigam as normas técnicas e a legislação vigente, assegurando a qualidade e a segurança do produto final.

6/maio/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Av. Francisco Alves da Silva, 443

(67)3448-1925

#### Indicação de viabilidade econômica (custos e benefícios)

A apicultura pode ser uma atividade economicamente viável, pois é uma fonte de renda para agricultores familiares e contribui para a conservação do ecossistema.

### Viabilidade econômica

A apicultura pode complementar a renda de pequenos e médios produtores rurais.

A margem de lucro é alta, com um custo que representa em torno de 25% da produção final.

## Análise de viabilidade

Estudos do Sebrae indicam que famílias que sobreviviam com menos de um salário mínimo, hoje garantem uma renda mensal de R\$ 1.200, só com a apicultura.

Beneficiando assim o número de associados da apisdeo que hoje se somam 19 apicultores, sendo 17 famílias de agricultores compondo a associação.

12, 2000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Av. Francisco Alves da Silva, 443  
(67)3448-1925


<b>Cronograma de realização da atividade</b> (forma de execução da atividade e de cumprimento de metas a ela atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

<b>Cronograma de receitas e despesas</b>			
Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor(R\$)

*G. Lima*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Av. Francisco Alves da Silva, 443  
(67)3448-1925

Total: \_\_\_\_\_ Total: \_\_\_\_\_

## MATERIAIS E SERVICOS

6<sup>8</sup> APR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Av. Francisco Alves da Silva, 443

(67)3448-1925

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material					
					<b>Sub Total de Materiais</b>
SERVIÇOS					
					<b>Sub Total de Serviços</b>
					<b>Total Geral</b>

*Gilmar Vassconcelos Scwindt*  
Associação dos apicultores de Deodápolis  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 061 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 061 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação dos apicultores de Deodápolis - APISDEO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n° 48.723.576/0001-03, no Município de Deodápolis/MS, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, sendo as parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade sem fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades com fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI.

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

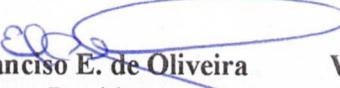
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 061 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Francisco E. de Oliveira**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Wanderley de A. B. Carvalho**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 061 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 061 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação dos apicultores de Deodápolis - APISDEO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n° 48.723.576/0001-03, no Município de Deodápolis/MS, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, sendo as parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal n° 889 de 11 de dezembro de 2024 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

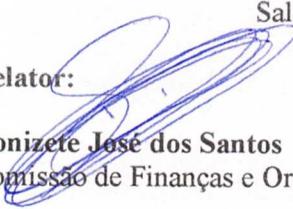
Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; não vislumbramos impedimentos para o repasse do recurso.

### **III - Decisão da Comissão**

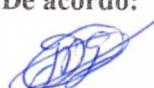
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 061 de 05 de dezembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.

Relator:

  
**Donizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)  
Deodápolis-MS